

## OS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

**Kemella Carolina Abdallah Gonçalves<sup>1</sup>; Cinthya Gimenez Lopes<sup>2</sup>**

**RESUMO:** As pesquisas biotecnológicas obtiveram um avanço significativo na área da reprodução medicamente assistida, de forma a trazer para muitos casais a possibilidade de ter filhos. O objetivo da pesquisa é encontrar soluções para os conflitos oriundos das técnicas de reprodução assistida e sua previsão legal no nosso ordenamento jurídico está respaldada no art. 1.597 do Código Civil, garantindo a presunção de filiação e demais conseqüências. No entanto, tal evolução trouxe diversos questionamentos na sociedade quanto às questões religiosas, éticas e jurídicas principalmente para o Direito de Família, assim também como muitos direitos a serem resguardados, quais sejam o direito à vida, a procriação e a destinação dos embriões excedentes. Portanto, o Estado-Direito tem que estar apto a proteger toda e qualquer modificação que a sociedade venha a sofrer, garantindo especialmente os direitos da personalidade do embrião desde de sua concepção no ventre materno e não após o seu nascimento com vida conforme prevê o art. 2º do Código Civil.

**Palavras-chaves:** reprodução assistida; procriação; filiação; personalidade; técnicas reprodutivas

### 1 INTRODUÇÃO

A reprodução medicamente assistida adveio dos avanços da biotecnologia, que se perfaz num tema novo e de grandes discussões quanto as relações de parentesco e posicionamentos éticos, religiosos. Vale salientar, que em decorrência de tais avanços foi constatada a necessidade de criar normas que regulamentem as técnicas de reprodução assistida sem ferir princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e o direito a procriação.

Atualmente em nosso ordenamento jurídico não há uma legislação específica que trate da Reprodução Assistida. A pesquisa que está sendo realizada é com base nos julgados recentes, doutrina, na Resolução n° 1.358/1992, na Lei de Biossegurança n° 11.105/2005 e na Lei sobre Planejamento Familiar n° 9.263/1996.

Porém, o interesse motivador da pesquisa foi à busca pelo conhecimento acerca do tema, que envolvem as divergências na inseminação artificial “post mortem”, na inseminação artificial heteróloga quanto à presunção

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito. Centro Universitário de Maringá- CESUMAR, Maringá- PR. Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do PROBIC/ Cesumar. kemellacarol@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito. Centro Universitário de Maringá- CESUMAR, Maringá- PR. Colaboradora de pesquisa. cinthyagimenes@hotmail.com

de filiação, os direitos da personalidade do embrião que se encontra no ventre materno, a destinação dos embriões excedentários e afronta aos princípios constitucionais (o direito à vida, a dignidade da pessoa humana, o direito ao anonimato do doador versus receptor),

Assim, as controvérsias quanto à inseminação artificial heteróloga surgem pelo fato de que a reprodução feita no casal será realizada com o material genético de terceiros, devendo ser concretizada somente após o consentimento do marido ou companheiro para que não tenha dúvidas sobre a filiação. Nesse contexto, irá ocorrer também a proteção constitucional quanto ao anonimato do doador diante do direito à origem genética do receptor advindo desta técnica; os problemas psicológicos que esta criança poderão enfrentar por não saber quem é seu pai biológico, e que a violação de tal direito só poderá ocorrer na esfera médica quando uma das partes vier a sofrer risco de vida.

No Código Civil tem apenas um único dispositivo que trata sobre reprodução assistida em seu art. 1.597, juntamente com a Lei n° 11.105/2005 que dispõe sobre a destinação dos embriões excedentes que deverão permanecer crioconservados após 3 (três) anos da data da publicação da Lei supracitada.

Portanto, os objetivos da pesquisa foram alcançados por meio de muitos estudos jurídicos e científicos acerca do tema, quanto à manipulação dos embriões excedentários e seu destino que está previsto na Lei ora mencionada e na Resolução n° 1.358/1992 do Conselho Federal de Medicina, assim como as técnicas de reprodução assistida (inseminação heteróloga, homóloga e “post mortem”) e a análise jurídica dos aspectos relevantes sobre a reprodução assistida que envolve os princípios constitucionais, éticos, religiosos, direitos à vida, à procriação e aos direitos fundamentais.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia utilizada na pesquisa foi realizada através dos métodos teóricos, com base nas obras jurídicas, periódicos, legislações pátrias, documentos eletrônicos, bem como jurisprudências.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Durante o desenvolvimento da pesquisa foi constatado as lacunas no nosso ordenamento jurídico quanto à falta de legislação específica que trate da reprodução assistida. Vale ressaltar que o Código Civil em seu art. 1.597 aborda sobre o tema juntamente com a Resolução n° 1.358/1992, na Lei de Biossegurança n° 11.105/2005 e na Lei sobre Planejamento Familiar n° 9.263/1996.

Todavia, tais dispositivos legais não mencionam a solução quanto aos problemas de filiação no que tange a inseminação artificial heteróloga quando o cônjuge ou companheiro não autorizam a fecundação do embrião, e no que diz respeito aos direitos de personalidade os embriões só serão contemplados após o seu nascimento com vida sendo respaldado pela corrente natalista.

Portanto, os resultados obtidos foram o Direito tem que estar em conformidade com os avanços biotecnológicos, para que seja resguardado o bem jurídico maior que é o direito à vida, à procriação, a dignidade da pessoa

humana, os direitos de personalidade, o direito do anonimato do doador versus a origem genética do receptor, entre outros.

#### **4 CONCLUSÃO**

Conforme as questões acima mencionadas, há que se analisar que os avanços biotecnológicos cresceram desenfreadamente no mundo científico e que a reprodução assistida não possui legislação pertinente que lhe dê respaldo na esfera jurídica. Na falta de uma lei específica o Código Civil e a Resolução do Conselho Federal de Medicina n° 1.358/92, tentam preencher as lacunas que possam surgir no nosso ordenamento jurídico diante de diversas discussões controvertidas oriundas desta técnica.

O principal objetivo desta pesquisa foi trilhar novos caminhos para o desenvolvimento científico e fundamentalmente jurídico, pois é através de tal progresso que ocorrerá a regulamentação das novas relações familiares que irão advir da reprodução assistida, da filiação socioafetiva e da origem genética de todos que optarem pela referida reprodução.

Dessa forma, o que se pretende proteger são o princípio da dignidade humana e o direito à vida do doador e receptor da reprodução assistida, pois se há uma certeza é que este assunto ainda não está inacabado nesta pesquisa, o que gerará no futuro mais discussões polêmica, tanto no campo jurídico quanto no religioso e moral e ético e a esperança é que através de novas pesquisas o Direito avance juntamente com a Ciência.

#### **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Silmara Juny de Abreu Chinelato e. O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília: a. 25, n. 97, jan. /mar, 1988.

ARAÚJO, Ana Thereza Meirelles. Disciplina jurídica do embrião extracorpóreo. Salvador: *Revista Jurídica UNIFACS*, julho 2007.

AZEVEDO, Álvaro Vilhaça, apud, SÁ, Maria de Fátima Freire de. (coordenadora). *Biodireito*. 2002, p.286.

BARBOZA, Heloisa Helena. *O Estatuto Ético do Embrião Humano*. In: Direitos.

CARDIN, Valéria Silva Galdino ; FUJITA, R. K. R. Da destinação dos pré-embriões excedentários. In: Tereza Rodrigues Vieira. (Org.). *Bioética e sexualidade*. 1 ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.

CARVALHO, Gisele Mendes de. Reflexões sobre a clonagem terapêutica e a proteção penal do embrião humano. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, ano 94, v. 842, dez 2005.

Congelados e Daqueles que os Geram. In: *Revista Brasileira de Direito de Família*, v. 1. n. 1, Porto Alegre: SÍNTESE, IBDFAM, abr./jun., 1999.

Conselho Federal de Medicina. Resolução nº1.358, de 11 de novembro de 1992, Publicado no D.O.U. em 19/11/1992. Disponível em <<http://www.portalmedico.org.br>> Acesso em: 18.11.2008.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade –filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

RESENDE, Janete Coelho. Direitos de personalidade. Direito à vida e proteção ao embrião. Disponível em: <<http://www.iptan.edu.br.br/revista/artigos>>. Acesso em: 04/07/2009.